EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP.

1. DO PREÂMBULO

O Instituto de Previdência de Perobal-PR (IPREVP), inscrito no CNPJ sob o nº 05.003.204/0001-08, com sede à Rua Guassatonga, 895, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com alterações posteriores e demais legislações aplicáveis à espécie, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO para contratação de pessoa jurídica, isto é, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP, sendo,** Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP.

1.1. A partir de 03 de novembro de 2026, serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação e Propostas", para protocolo no Protocolo Geral do **Instituto de Previdência de Perobal-PR (IPREVP)**, situado no Paço Municipal Anibal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr , conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

1.2. Não será admitido o envio dos Documentos de Habilitação e das Propostas por meio de correio eletrônico (e-mail).

1.3. No caso de envio de documentos via Correios, ou outro serviço de entrega, o Agente de Contratação e/ou o IPREVP, não será responsável por qualquer perda de proposta/documentos enviada pelos correios ou outro serviço de entrega, ou pelo atraso na entrega da mesma.

1.4. O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.

1.5. A análise da documentação dos interessados será realizada pelo Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio designada pela Portaria n°. 006/2026-IPREVP, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.6. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital;

1.7. As informações complementares, bem como eventuais dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação e à Equipe de Apoio, exclusivamente por meio do endereço eletrônico **fazenda@perobal.pr.gov.br**, para posterior encaminhamento ao Diretor-Presidente do IPREVP.

1.8. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

2. DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto **CREDENCIAMENTO para INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP.**

2.2. Conforme o art. 6º, inciso XLII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o credenciamento é o processo administrativo de chamamento público por meio do qual se convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, atendidos os requisitos exigidos, sejam habilitados junto ao órgão ou entidade e executem o objeto quando convocados.

2.3. O credenciamento de que trata este Edital adota a área de contratação paralela e não excludente, onde a viabilidade de competição restará afastada pela natureza do objeto. A distribuição da demanda e a efetiva alocação de recursos financeiros junto às instituições credenciadas não seguirão ordem de classificação ou sorteio, mas serão determinadas de forma técnica, fundamentadas na Política de Investimentos anual do IPREVP, em conformidade com as diretrizes de segurança, liquidez e rentabilidade estabelecidas pela Resolução CMN nº 5.272/2025, mediante deliberação prévia e expressa do Comitê de Investimentos e do Gestor de Recursos.

3. DA REGÊNCIA LEGAL

3.1. O presente credenciamento é regido pelos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislações pertinentes, aplicando-se, caso necessário, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que:

4.2. Todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam às exigências deste edital e em seus anexos.

4.3. Não poderão pleitear a participação neste credenciamento público aqueles que não atenderem às exigências e condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como os concursados deste Instituto.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS

5.1. Os documentos exigidos para Habilitação, deverão ser enviados em conformidade com o Solicitado pelo Diretor- Presidente do IPREVP no Termo de Referência anexo a este Edital.

5.2. O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se

tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.

6. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia à análise da documentação de habilitação do candidato credenciado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral daUnião (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU - (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS)

6.2. O participante deverá fornecer, quando solicitado pela Administração, todas as informações necessárias para comprovar a autenticidade de qualquer documento apresentado.

6.3. O pedido de credenciamento será aceito somente com a apresentação completa da documentação exigida, que deverá ser apresentada em cópia autenticada, quando se tratar de cópia de documentos. Certidões emitidas pela internet poderão ser verificadas através dos códigos de verificação.

6.4. A Comissão designada pela Portaria nº 006/2026-IPREVP poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

6.5. Será considerado habilitado no credenciamento o candidato que atender aos requisitos estabelecidos e cujo perfil seja compatível com o objeto deste edital, devendo protocolar sua documentação corretamente no **Protocolo Geral do IPREVP**, até a data e hora limites para recebimento. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em envelope ou volume fechado, podendo ser aceitas cópias autenticadas, contendo, no verso da parte externa, os seguintes dizeres:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL-PR (IPREVP)
RAZÃO SOCIAL,
CNPJ
ENDEREÇO,
TELEFONE
E-MAIL

CREDENCIAMENTO N.º 001/2026 (IPREVP)

6.6. Será aceita a inscrição de apenas 1 (um) empresa por envelope, devendo este conter toda a documentação exigida neste edital, bem como seus respectivos anexos.

6.7. Em caso de apresentação de mais de um candidato por envelope, o protocolo será automaticamente considerado inabilitado por descumprimento das regras deste edital.

7. DOS PRAZOS E DA CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS

7.1. A partir de 03 de novembro de 2026, serão recebidos os envelopes contendo "Documentos de Habilitação e Propostas", para protocolo no Protocolo Geral do IPREVP, situado no Paço Municipal Anibal Khury – Rua Guassatonga n.º 895 Jardim Independência no Município de Perobal -Pr, conforme especificado neste Edital e de acordo com Lei federal nº 14.133/21.

7.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

7.3. Posterior à primeira sessão, o credenciamento permanecerá aberto pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data do presente edital, sendo admitida a inscrição de novos interessados, os quais, serão cadastrados conforme ordem cronológica de inscrição, desde que atendidos os requisitos do chamamento.

7.4. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a critério da administração, até o limite de 10 (dez) anos, já incluso o período inicial, conforme disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação do interessado.

7.6. Após a assinatura do Contrato pelas partes, a Contratada dará início aos serviços após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇOS.

7.7. A documentação deverá ser juntada de maneira completa.

7.8. Não será aceito nenhum tipo de protocolo análogo à documentação solicitada com o intuito de substituí-la ou de afastar a obrigatoriedade de sua apresentação, não cabendo ao IPREVP excepcionalizar de ofício documentação exigida em Lei ou normativa infralegal, sem ser em cumprimento de ordem judicial transitado em julgado;

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos interessados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame ou do Ato Convocatório, ou, atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento do pedido de credenciamento ou do atendimento ao Ato Convocatório. (Art. 64, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021).

7.10. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não apresentados, ressalvados os erros e omissões sanáveis. No entanto, é facultado à Comissão de Licitação realizar diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários, bem como, solicitar o original de documento da proponente, devendo esta apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, a partir do recebimento da solicitação.

7.11. Será desclassificado o candidato que deixar de apresentar qualquer documento exigido, documento preenchido de forma incorreta ou incompleta. Protocolos não serão aceitos como substitutos da documentação.

7.12. A não apresentação da documentação completa e o não cumprimento dos demais requisitos apresentados neste Edital é motivo para o não credenciamento do candidato.

7.13. Com relação à primeira sessão, após a análise da documentação apresentada, os interessados que satisfizerem todas as exigências serão considerados aptos e serão credenciados, sem caráter de exclusividade, pelo credenciante.

7.14. Com relação aos credenciados na primeira sessão e a convocação dos proponentes para a execução do objeto serão realizadas observando-se, os critérios estabelecidos no Termo de Referência elaborado pela Diretoria do IPREVP.

7.15. A divulgação da lista dos credenciados será realizada exclusivamente por meio de publicação no Diário Oficial Umuarama Ilustrado, no site oficial do município de Perobal-PR E no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP, não serão utilizados outros meios de comunicação.

7.16. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

8. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data de abertura do certame, ou seja, até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, **até as 17 horas**, devendo ao IPREVP, julgar e responder à impugnação, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante o IPREVP, a pessoa que não o fizer até 05 (cinco) dias úteis antes da data da primeira sessão, **até as 17 horas**.

8.3. Caso sejam solicitados esclarecimentos e/ou enviadas impugnações via e-mail, é responsabilidade do solicitante/impugnante a confirmação do recebimento pelo IPREVP, não cabendo reclamações nos casos em que não há confirmação de recebimento por este.

8.4. Em caso de impugnações enviadas por meio eletrônico, somente serão aceitas aquelas devidamente assinadas e acompanhadas da identificação completa do representante legal de direito, devendo ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico: fazenda@perobal.pr.gov.br

8.5. A qualquer tempo, antes da data da primeira sessão, o IPREVP poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por uma possível proponente, alterar os termos do Edital.

8.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no item anterior.

8.7. Nos casos em que as alterações do Edital implicarem modificações nas propostas, o IPREVP deverá prorrogar o prazo para sua entrega. Nessa hipótese, será definida e publicada nova data para o recebimento dos documentos, em conformidade com o disposto no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

8.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado(a) legalmente ou não identificado(a) no processo para responder pelo(a) licitante.

8.9. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será encaminhado no e-mail do solicitante e divulgada no Sítio Eletrônico Oficial do Município de

Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) no prazo previsto no parágrafo único, do art. 164, da Lei nº 14.133/2021 e vinculará os participantes e a Administração.

9. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

9.1. A partir do dia 03 de novembro de 2026, o Agente de Contratação, com o apoio da equipe designada, receberá a documentação dos interessados do credenciamento.

9.2. A documentação encaminhada pelos proponentes, será analisada no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação, prorrogável, se autorizado pela autoridade competente, por igual período por uma única vez.

9.3. Concluída a análise dos primeiros interessados, será publicada, no Sítio Eletrônico Oficial IREVP e do Município de Perobal/PR (www.perobal.pr.gov.br) e no Portal Nacional de Compras Públicas, a ata de abertura e julgamento dos envelopes.

9.4. Será publicada, no jornal Umuarama Ilustrado, a relação dos credenciados previamente habilitados.

9.5. Homologado o procedimento, todas as instituições financeiras consideradas habilitadas serão integradas ao rol de credenciadas do IPREVP, permanecendo aptas e em condições de igualdade para receber eventuais alocações de recursos previdenciários, cuja efetivação ocorrerá de forma parcelada e sem exclusividade, de acordo com as necessidades de diversificação da carteira, liquidez e rentabilidade deliberadas pelo Comitê de Investimentos, em estrita observância à Política de Investimentos vigente e aos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025.

9.6. Das decisões da Comissão caberá recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Especial, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da ciência da decisão.

9.7. Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, no endereço fazenda@perobal.pr.gov.br, dirigidos ao Agente de Contratação ou à Comissão, os quais poderão reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, remetê-lo para decisão do Diretor-Presidente do IPREVP

9.8. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada proferirá, também no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação.

9.9. Todos os credenciados aptos estarão habilitados à prestação dos serviços a que se candidataram, segundo a capacidade de seu atendimento antes informado.

9.10. Durante a vigência do Edital de Credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratada, a seu critério, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de documentação, quando será exigida a apresentação dos documentos que comprovem a manutenção das condições inicialmente previstas no instrumento convocatório, sob pena de descredenciamento.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Verificada a aptidão dos interessados para contratar com o IPREVP, este procederá à abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que a competição se mostra taticamente inviável, uma vez que é de interesse da coletividade local permitir que o maior número possível de profissionais preste os

serviços especializados objeto deste credenciamento, de modo a ampliar o acesso da população aos referidos serviços.

10.2. As contratações e movimentações financeiras obedecerão estritamente às necessidades operacionais da Autarquia e às diretrizes técnicas do Comitê de Investimentos. Todas as instituições credenciadas e consideradas aptas estarão igualmente disponíveis para contratação, restando afastada a fixação de qualquer ordem de classificação, preferência cronológica ou formação de cadastro de reserva. A escolha do ativo financeiro e a respectiva instituição operadora ocorrerão de forma discricionária e motivada, fundamentando-se na compatibilidade do produto com a Política de Investimentos vigente e nos critérios de segurança, liquidez e rentabilidade.

10.3. As pessoas interessadas que forem habilitadas ao credenciamento serão contratadas por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam às Contratadas quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

10.4. O interessado habilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Instrumento.

10.5. O prazo previsto para assinatura do contrato ou para o aceite em instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo IPREVP.

10.6. O prazo de vigência da contratação será de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, tendo eficácia legal após a publicação de seu extrato no Jornal Umuarama Ilustrado.

10.7. São de inteira responsabilidade dos profissionais contratados todas as obrigações decorrentes da prestação dos serviços, inclusive aquelas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista e comercial, que venham a surgir em razão da execução do Contrato.

10.8. Os profissionais contratados serão responsáveis por quaisquer danos causados direta ou indiretamente ao IPREVP e a seus segurados ou a terceiros, decorrentes da execução do Contrato.

10.9. O credenciamento não assegura a contratação automática dos participantes habilitados no Chamamento Público, a qual ocorrerá somente por iniciativa do órgão ou entidade requisitante, conforme a necessidade e conveniência do IPREVP. A efetiva contratação ficará condicionada à manutenção das condições de habilitação e regularidade exigidas neste instrumento convocatório.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, descredenciar o profissional a, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos, após o julgamento, que importem comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica ou de sua postura profissional, ou que fira o padrão ético ou operacional

do trabalho, sem que caiba qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso.

12.2. O não cumprimento das disposições do edital e da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções.

12.3. Os credenciados obrigam-se a manter, durante toda a vigência do presente Edital de Credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas para o credenciamento, sob pena de descredenciamento.

12.4. O descredenciamento será cabível em função de fatos que ensejem o comprometimento das condições de habilitação e que sejam insanáveis ou não tenham sido sanados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após trânsito em julgado de regular processo administrativo.

12.5. No período do processo administrativo para apuração dos fatos apontados no subitem 12.4, poderá haver a suspensão do contrato pela Administração.

12.6. A aplicação da sanção de descredenciamento pode ocasionar a exclusão da entidade pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

12.7. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita endereçada ao IPREVP, que decidirá no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devendo ser ponderada a continuidade dos serviços públicos.

12.8. O pedido de descredenciamento não libera o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo, em casos de irregularidade na execução do serviço, a aplicação das sanções cabíveis.

13. DOS CUSTOS, TAXAS E FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O presente credenciamento não ensejará nenhum tipo de pagamento ou desembolso direto por parte do IPREVP com recursos oriundos de sua taxa de administração ou do erário municipal.:

13.2. A remuneração das instituições credenciadas dar-se-á, exclusivamente, por meio de taxas de administração, gestão, custódia, performance, corretagem ou distribuição inerentes a cada produto ou ativo financeiro efetivamente subscrito, nos exatos termos dos regulamentos e prospectos dos respectivos fundos de investimento ou ativos mobiliários aprovados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM);

13.3. As taxas praticadas deverão, obrigatoriamente, observar as condições e limites máximos de mercado, devendo ser integralmente informadas ao IPREVP de forma clara e transparente previamente a qualquer aporte de recursos;

13.4. A cobrança e o provisionamento dessas taxas ocorrerão por débito direto nos ativos e patrimônio líquido dos próprios fundos de investimento ou carteiras administradas, operando-se o regime tributário específico do mercado financeiro capitaneado pela Receita Federal do Brasil, restando afastada a necessidade de emissão de notas fiscais de prestação de serviços comuns ou medição de escalas de trabalho;

13.5. Na ocorrência de irregularidades operacionais, descumprimento de normas regulamentares da CVM ou do BACEN, desenquadramento em relação aos limites da Resolução CMN nº 5.272/2025 ou modificação unilateral de procedimentos por parte da credenciada, o IPREVP suspenderá imediatamente o direcionamento de novas alocações

e aportes de recursos à referida instituição, mediante prévia notificação eletrônica. A suspensão perdurará até que os fatos sejam integralmente esclarecidos pelo Gestor de Recursos e pelo Comitê de Investimentos, com a posterior homologação e anuência da Diretoria-Executiva do IPREVP, sem prejuízo da realização de resgates cautelares dos recursos já aplicados, caso recomendável para a segurança do patrimônio previdenciário.

13.6. Para fins de auditoria, conformidade e fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo (como o TCE-PR e a Secretaria de Regime Próprio de Previdência Social - SRPPS), a instituição credenciada deverá disponibilizar mensalmente, por meio eletrônico e de forma discriminada, os extratos de movimentação, demonstrativos de posição de investimentos, informes de taxas de administração/gestão praticadas e respectivas rentabilidades, os quais deverão seguir o padrão de nomenclatura e governança estabelecido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), contendo obrigatoriamente: Nome do Fundo de Investimento / Ativo Financeiro e respectivo CNPJ; Número do Termo de Credenciamento/Contrato firmado com o IPREVP; Quantidade de cotas, valor da cota e patrimônio líquido alocado; Demonstração clara das taxas de administração, gestão ou custódia deduzidas no período.

13.7. Todos os custos operacionais, taxas de corretagem, emolumentos, tributos federais ou encargos corporativos próprios da atividade da instituição credenciada já são considerados inclusos nas taxas de administração, gestão ou custódia informadas, não cabendo ao IPREVP qualquer repasse complementar ou pagamento de tarifas adicionais fora das estabelecidas no regulamento do respectivo ativo financeiro;

13.8. A instituição credenciada deverá manter permanentemente ativa e atualizada a conta de liquidação e custódia vinculada ao CNPJ do fundo ou da carteira administrada, operando as movimentações de aportes e resgates exclusivamente por meio de transferências bancárias oficiais (como TED, STR ou mecanismos equivalentes do Sistema de Pagamentos Brasileiro - SPB), restando vedada qualquer operação financeira em contas de terceiros ou pessoas físicas;

13.9. No tocante às obrigações tributárias e retenções na fonte, a instituição credenciada e os respectivos fundos de investimento sob sua gestão deverão observar estritamente a legislação fiscal federal aplicável às aplicações financeiras dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), assegurando a aplicação das imunidades, isenções ou alíquotas diferenciadas que o IPREVP goza por sua natureza jurídica de autarquia previdenciária, conforme as normas vigentes da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1. Os custos decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.00	INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL – IPREVP
12.01	Instituto de Prev. de Perobal-IPREVP
0927200152094	Serviços de Previdência
6/3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Fonte	1

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida;

15.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamentejustificado;

15.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação,quando convocado dentro do prazo de validade do presente credenciamento;

15.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço objeto da contratação sem motivo justificado;

15.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaraçãofalsa ou durante a execução do contrato;

15.1.9. Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.11. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação,

15.1.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;

15.1.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas descritas neste Edital as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

a) Impedimento de licitar e contratar: aplicada nos termos do art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, impedindo a instituição de operar com a Administração Pública do Município de Perobal/PR por prazo de até 3 (três) anos, quando praticadas as condutas que ensejarem o descredenciamento definitivo ou fraudes contratuais;

b) Multas:

b.1) Multa Moratória: de 1% (um por cento) por dia útil de atraso injustificado no cumprimento de obrigações contratuais operacionais (como entrega de relatórios, extratos solicitados ou atraso na efetivação de resgates solicitados), calculada sobre o valor da respectiva operação financeira ou do aporte retido, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2) Multa Compensatória: de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total dos recursos financeiros sob gestão ou custódia da instituição na data da infração, aplicável no caso de inexecução total do objeto ou prática de ato que resulte em prejuízos comprovados ao patrimônio líquido do IPREVP por dolo ou culpa grave da credenciada;

c) Descredenciamento Técnico Cautelar: suspensão imediata do direito de receber novas alocações ou movimentações de recursos do RPPS, sem prejuízo da obrigação de devolução integral dos saldos já aplicados, com os devidos rendimentos de mercado.

15.3.

15.3 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei Federal nº 14.133/2021).

15.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156,§7º).

15.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,contados da data de sua intimação (art. 157);

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores a eventuais créditos operacionais que a Contratada possua junto à Autarquia, a diferença será cobrada administrativamente, mediante dedução direta de valores de taxas reembolsáveis, se houver, ou cobrada judicialmente, com a inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, nos termos do art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial ou inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação eletrônica ou postal enviada pela autoridade competente.;

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dosórgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitaçõese contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013,serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. O Instituto de Previdência de Perobal-PR (IPREVP) poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

16.2. O IPREVP poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento.

16.3. Qualquer pedido de esclarecimento sobre a interpretação deste Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão, ou por meio do endereço eletrônico: fazenda@perobal.pr.gov.br

16.4. Este Chamamento Público será publicado uma vez no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) e uma única vez no jornal Umuarama Ilustrado, bem como no Sítio Eletrônico Oficial IPREVP e do Município (**www.perobal.pr.gov.br**), ficando disponível para consulta a qualquer tempo por qualquer interessado.

16.5. **Integram este Edital de Chamamento Público, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos, que são partes integrantes, inseparáveis e vinculantes deste Edital, devendo ser considerados como elementos constitutivos e obrigatórios de sua aplicação.**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP
ANEXO V- MODELO DE MINUTA DE CONTRATO .

Perobal, 28 de outubro de 2026.

_____

Alexandre Aparecido Flameschi Augustinho

Diretor-Presidente do IPREVP

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA RECEBIMENTO, GESTÃO, ADMINISTRAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO OU CUSTÓDIA DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP.

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, 'a' e 'e', da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Este procedimento consiste na realização de CREDENCIAMENTO de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP.

1.2. Trata-se de credenciamento sem exclusividade, permanecendo aberto a qualquer instituição financeira que, a qualquer tempo dentro do prazo de inscrição, comprove o atendimento aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público.

1.3. O credenciamento não gera, por si só, obrigação de aporte ou movimentação de recursos por parte do IPREVP junto à instituição credenciada, cabendo a efetiva utilização à decisão técnica do Comitê de Investimentos e à formalização da Política de Investimentos vigente, observados os limites e vedações da Resolução CMN nº 5.272/2025.

ITEM	OBJETO	REMUNERAÇÃO / ÔNUS PARA O IPREVP
1	Credenciamento de instituições financeiras (administradoras, gestoras, distribuidoras, custodiantes, corretoras de títulos e valores	Sem ônus direto para o erário; remuneração das instituições credenciadas

	mobiliários, instituições financeiras bancárias administradoras de carteira e emissoras de ativos financeiros de renda fixa) aptas a operar com os recursos do RPPS.	dá-se pelas taxas e condições de mercado inerentes a cada produto/serviço financeiro contratado (item 8).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se o presente credenciamento no procedimento de Chamamento Público, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com o Decreto Municipal nº 40/2023, que regulamenta a referida Lei no âmbito do Município de Perobal/PR, e com a Resolução CMN nº 5.272, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre as aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social.

2.2. A presente contratação faz-se necessária para que o IPREVP disponha de rol de instituições financeiras devidamente autorizadas e regulares junto aos órgãos reguladores do Sistema Financeiro Nacional, aptas ao recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários, assegurando a execução da Política de Investimentos do Regime Próprio com segurança, liquidez, rentabilidade, solvência e transparência.

2.3. O credenciamento de pluralidade de instituições é necessário para viabilizar a diversificação das aplicações financeiras do RPPS, mitigar riscos de concentração, ampliar a competitividade entre as condições ofertadas pelas instituições do mercado e assegurar o cumprimento dos limites de alocação por segmento e por emissor estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025.

2.4. O credenciamento também se destina a viabilizar a implementação das recomendações decorrentes do estudo de Asset Liability Management (ALM) e da Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREVP, permitindo que as decisões de alocação de recursos, uma vez definidas pelo Comitê de Investimentos, sejam operacionalizadas junto a instituições previamente habilitadas.

2.5. Dessa forma, o credenciamento é essencial para garantir a regularidade, a conformidade normativa e a segurança na gestão dos recursos previdenciários do Município de Perobal, em atendimento à Portaria MTP nº 1.467/2022, à Resolução CVM nº 19/2021 e à Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações.

3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº14.133/21)

3.1 O credenciamento deverá observar os seguintes requisitos:

a. A utilização das instituições credenciadas dar-se-á de forma parcelada e não exclusiva, conforme a demanda de alocação de recursos definida pelo Comitê de Investimentos do IPREVP, observada a Política de Investimentos vigente.

b. Não será admitida a subcontratação do objeto do credenciamento.

c. Não haverá exigência da garantia de contratação do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de credenciamento sem contratação direta de serviço contínuo remunerado pelo erário.

d. Para participar do credenciamento, a instituição interessada deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica prevista no item 6 deste Termo de Referência.

e. A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação e regularidade exigidas para a inscrição, comunicando ao IPREVP qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade perante os órgãos reguladores (CVM, BACEN e ANBIMA).

4. DO MODELO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'e', e art. 40, §1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/21)

4.1. Na execução do presente credenciamento, os partícipes deverão observar as seguintes condições:

a. As instituições credenciadas serão convocadas conforme a necessidade de alocação de recursos identificada pelo Comitê de Investimentos do IPREVP, com base na Política de Investimentos vigente e nas recomendações da Consultoria de Valores Mobiliários contratada.

b. A instituição credenciada deverá fornecer, sempre que solicitado, extratos, demonstrativos de posição, rentabilidade e demais informações necessárias ao acompanhamento e à prestação de contas do IPREVP perante os órgãos de controle (CADPREV, TCE-PR e demais).

c. A instituição credenciada deverá observar as normas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e sigilo bancário aplicáveis à sua atividade, nos termos da legislação vigente.

d. A instituição credenciada deverá permitir e colaborar com procedimentos de fiscalização, auditoria e diligência promovidos pelo IPREVP, pelo Comitê de Investimentos, pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada ou por órgãos de controle interno e externo.

e. O credenciamento vigorará enquanto atendidos os requisitos de habilitação, podendo o IPREVP, a qualquer tempo, mediante decisão fundamentada, suspender ou cancelar o credenciamento de instituição que deixar de atender às exigências normativas ou que incorrer em restrição junto à CVM, ao BACEN ou à ANBIMA.

f. As inscrições no credenciamento permanecerão abertas pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do Edital de Chamamento Público, conforme detalhado no item 7 deste Termo de Referência.

5. DO MODELO DE GESTÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'f', da Lei nº 14.133/21)

I -- O credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições estabelecidas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada instituição credenciada pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II -- As comunicações entre o IPREVP e a instituição credenciada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

III -- O acompanhamento e a fiscalização do credenciamento e das operações realizadas com cada instituição credenciada competem ao Gestor de Recursos do IPREVP, com o apoio técnico do Comitê de Investimentos e da Consultoria de Valores Mobiliários contratada.

IV -- O Gestor de Recursos acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados e a conformidade normativa das aplicações realizadas junto às instituições credenciadas.

V -- Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento normativo, o Gestor de Recursos comunicará o fato ao Diretor-Presidente, para adoção das medidas cabíveis, inclusive a suspensão ou o descredenciamento da instituição.

VI -- O Diretor-Presidente do IPREVP homologará o credenciamento das instituições habilitadas, mediante Portaria, e determinará a formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

VII -- O Comitê de Investimentos verificará periodicamente a manutenção das condições de habilitação das instituições credenciadas, podendo solicitar documentos comprobatórios atualizados a qualquer tempo.

VIII -- O credenciamento não implica obrigação de contratação, sendo que, caso necessária, a contratação da instituição credenciada terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DA HABILITAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

6.1 Serão credenciadas as instituições financeiras aptas ao objeto descrito no item 1, observados os critérios e requisitos a seguir estabelecidos.

6.2. Habilitação Jurídica:

a. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, cujo objeto social seja compatível com a atividade financeira a ser credenciada;

b. Documentos de eleição ou designação dos administradores, no caso de sociedades por ações ou instituições regidas por estatuto;

c. Autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil (BACEN), quando exigível em razão da natureza da instituição (instituições financeiras bancárias, administradoras de carteira que sejam bancos, distribuidoras e corretoras);

d. Ato de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), na categoria correspondente à atividade exercida (administrador de carteira de valores mobiliários, gestor de recursos, distribuidor ou consultor de valores mobiliários), nos termos da Resolução CVM nº 19/2021 e da Resolução CVM nº 175/2022.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (RFB/PGFN), inclusive quanto à Seguridade Social e à Dívida Ativa da União;

c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da instituição;

d. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da instituição;

e. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade – CRF;

f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT ou equivalente).

6.4. Habilitação Técnica e Regulatória Específica – critérios de escolha:

a. Comprovação de autorização de funcionamento e/ou registro ativo perante o Banco Central do Brasil (BACEN) e/ou a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), compatível com a atividade a ser exercida;

b. Comprovação de adesão e situação regular perante o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas aplicável à sua categoria de atuação, quando exigível;

c. Declaração de que a instituição não se encontra sob intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou processo de falência;

d. Certidão ou declaração de inexistência de penalidade administrativa aplicada pela CVM e/ou pelo BACEN que a impeça de operar na atividade objeto do credenciamento;

e. Comprovação de patrimônio líquido e/ou de volume de recursos sob administração, gestão ou custódia compatíveis com a atividade a ser credenciada, mediante apresentação das últimas demonstrações financeiras ou balanço patrimonial;

f. Classificação de risco (rating) mínima, atribuída por agência classificadora de risco em funcionamento no País, quando aplicável à natureza da instituição (instituições financeiras bancárias e custodiantes), na forma exigida pela Resolução CMN nº 5.272/2025;

g. Declaração de compromisso de observância da Resolução CMN nº 5.272/2025, da Portaria MTP nº 1.467/2022, da Resolução CVM nº 19/2021 e da Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações, no relacionamento com o IPREVP;

h. Indicação de responsável técnico ou preposto habilitado para o relacionamento institucional com o IPREVP, com respectivos dados de contato;

i. Comprovação de experiência anterior compatível com o objeto, mediante apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou, alternativamente, mediante comprovação do próprio registro regulatório e do tempo de atuação no mercado.

6.4.1. O IPREVP poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a autenticidade e a veracidade das informações e documentos apresentados, inclusive mediante consulta direta aos sistemas e cadastros públicos da CVM, do BACEN e da ANBIMA.

6.5. Outras exigências:

a. Declaração de Responsabilidade Unificada;

b. Ficha de Inscrição, conforme modelo constante no Anexo I deste Termo de Referência;

c. Declaração de enquadramento como MEI/ME/EPP, quando aplicável, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E DO PRAZO DE INSCRIÇÃO

a. Serão credenciadas todas as instituições financeiras interessadas que preencham os requisitos previstos neste Termo de Referência e no Edital de Chamamento Público, não havendo limitação de quantidade nem caráter de exclusividade, de modo a assegurar a diversificação das aplicações do RPPS.

b. A utilização das instituições credenciadas dar-se-á de acordo com a necessidade de alocação de recursos do IPREVP, observadas a Política de Investimentos vigente e as decisões do Comitê de Investimentos.

c. Após a análise da documentação apresentada, as instituições que satisfizerem todas as exigências serão consideradas aptas e credenciadas pelo IPREVP.

d. O credenciamento permanecerá aberto para inscrições pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do Edital de Chamamento Público, podendo a inscrição ser solicitada a qualquer momento dentro desse prazo por instituições que atendam às condições do certame.

e. Findo o prazo de inscrições, o IPREVP poderá, mediante justificativa e por ato do Diretor-Presidente, reabrir periodicamente o credenciamento, sempre que o interesse da Administração e a necessidade de ampliação do rol de instituições credenciadas assim o recomendarem.

f. A instituição que atender a todos os requisitos previstos no Edital, uma vez habilitada, será credenciada, ficando apta a ser convocada para a execução do objeto conforme a demanda do IPREVP.

g. As instituições credenciadas serão convocadas de acordo com a demanda identificada pelo Comitê de Investimentos e pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREVP.

8. DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO (Art. 6º, XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/21)

8.1. O credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREVP às instituições credenciadas, tratando-se de credenciamento sem ônus para o erário municipal.

8.2. A remuneração das instituições credenciadas decorre das condições de mercado inerentes a cada produto ou serviço financeiro efetivamente contratado (taxas de administração, gestão, custódia, corretagem ou distribuição), as quais deverão ser previamente informadas ao IPREVP de forma clara, discriminada e transparente, previamente à alocação de recursos.

8.3. As taxas e condições praticadas deverão observar os limites e parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 5.272/2025 e pelas demais normas aplicáveis à aplicação de recursos dos RPPS, submetendo-se à análise prévia do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREVP.

8.4. Não serão admitidas cobranças de taxas, tarifas ou encargos não previamente informados e aprovados pelo IPREVP, sob pena de suspensão do credenciamento.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/21)

9.1 Para cobertura das despesas da presente contratação, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12.00	INSTITUTO DE PREV. DE PEROBAL – IPREVP
12.01	Instituto de Prev. de Perobal-Iprevp
0927200152094	Serviços de Previdência
6/3.3.90.39.00.	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte	1

9.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e da liberação dos créditos correspondes, mediante apostilamento.

Perobal, 28 de setembro de 2026.
Alexandre Aparecido Flameschi Augustinho
Diretor-Presidente do IPREVP

ANEXO II

MODELO DE FICHA DE INSCRIÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

Objeto: CREDENCIAMENTO de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP.

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº: _____

CATEGORIA (administrador/gestor/distribuidor/custodiante/corretora/banco/emissor): _____

REGISTRO CVM Nº: _____ AUTORIZAÇÃO BACEN Nº (se aplicável): _____

Endereço: _____, Nº _____ Bairro _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

E-mail: _____

Telefone/Celular: (_____) _____

Perobal, _____ de _____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ASSINATURA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

A instituição financeira _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede em _____, por seu representante legal _____, portador(a) do RG nº _____ e inscrito(a) no CPF nº _____, interessada na inscrição no CREDENCIAMENTO de Administradores, Gestores, Distribuidores, Custodiantes, Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários, Instituições Financeiras Bancárias Administradoras de Carteira e Emissores de Ativos Financeiros de Renda Fixa que estejam autorizados, nos termos da legislação em vigor, a atuar no Sistema Financeiro Nacional, com fiel observância às normas que regulamentam as aplicações de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS no mercado financeiro nacional, para fins de recebimento, gestão, administração, intermediação ou custódia dos recursos previdenciários administrados pelo Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, declara para os devidos fins:

DECLARA que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

DECLARA responsabilizar-se pelas transações que forem efetuadas no sistema/relacionamento com o IPREVP, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA não se encontrar sob intervenção, liquidação extrajudicial, regime de administração especial temporária (RAET) ou processo de falência;

DECLARA não possuir penalidade aplicada pela CVM e/ou pelo BACEN que a impeça de operar na atividade objeto deste credenciamento;

DECLARA comprometer-se a observar a Resolução CMN nº 5.272/2025, a Portaria MTP nº 1.467/2022, a Resolução CVM nº 19/2021 e a Resolução CVM nº 175/2022, e suas alterações.

Perobal, _____ de _____ de 2026.

_____

RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ASSINATURA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA/INSTITUCIONAL

(emitir em papel timbrado da proponente)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP — CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Conforme o disposto no Edital, declaramos que o responsável técnico/preposto pela instituição, para o relacionamento com o IPREVP no âmbito do presente credenciamento, é:

Nome	Registro CVM/BACEN Nº	Data do Registro	Assinatura

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(is) acima relacionado(s) pertence(m) ao quadro técnico/institucional permanente da empresa, dentro das leis trabalhistas e regulatórias vigentes.

Declaramos, ainda, que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que nos comprometemos a manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e regularidade exigidas; e que temos conhecimento e nos submetemos às condições do credenciamento especificado no preâmbulo.

Local e data.

_____

RAZÃO SOCIAL / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL COM ASSINATURA

ANEXO-V

MODELO DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO MEI/ME/EPP

A _____, inscrita no CNPJ sob o n _____, com sede na Rua/Avenida _____, Cidade_____- CEP _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da lei, que a ora declarante se enquadra na categoria de:

(Assinale ou mantenha apenas a opção correspondente ao seu porte atual):

( ) MEI – Microempreendedor Individual
( ) ME – Microempresa
( ) EPP – Empresa de Pequeno Porte

Declara, ainda, que cumpre todos os requisitos legais previstos pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legais inerentes ao seu porte.

Compromete-se, por fim, a informar imediatamente aos órgãos competentes caso venha a se desenquadrar desta condição, nos termos da legislação vigente.

Local e data.

_____

RAZÃO SOCIAL

NOME DO SOCIO/CPF COM ASSINATURA

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP

ESTADO DO PARANÁ

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PEROBAL – IPREVP,** inscrito no CNPJ sob o nº 05.003.204/0001-08, com sede à Rua Guassatonga, 895, Jardim Independência, Perobal/PR, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Alexandre Aparecido Flameschi Augustinho, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a instituição _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento/Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº _____, no Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo, bem como nos artigos 74, inciso IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 040/2023, quando aplicável, e nas demais normas que regulamentam a aplicação de recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços de recebimento, gestão, administração, intermediação e/ou custódia dos recursos previdenciários do Instituto de Previdência de Perobal – IPREVP, conforme sua habilitação, autorização regulatória, Termo de Referência, Edital de Credenciamento nº 001/2026 e demais documentos integrantes do processo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como **comuns** e possuem **natureza contínua**, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – Eventuais anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade _____/2026.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

A utilização da CONTRATADA ocorrerá de forma parcelada e não exclusiva, conforme a necessidade de alocação dos recursos previdenciários do IPREVP, as decisões do Comitê de Investimentos e a Política de Investimentos vigente, observados os limites e vedações previstos na regulamentação aplicável aos RPPS.

Parágrafo Único: A CONTRATADA somente poderá operar nos serviços e produtos compatíveis com sua habilitação e autorização pelos órgãos reguladores competentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista tratar-se de serviço público de natureza contínua, cuja interrupção pode comprometer a rentabilidade e a gestão do patrimônio líquido previdenciário, admitindo-se sua prorrogação sucessiva por meio de termo aditivo até o limite legal de 10 (dez) anos, nos termos do art. 105 e do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de habilitação, regularidade e interesse do IPREVP, observada a legislação aplicável e o disposto no Termo de Referência.

Parágrafo Único: A manutenção do credenciamento fica condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos exigidos no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO E DOS VALORES

O presente credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREVP à CONTRATADA, tratando-se de credenciamento sem ônus direto para o erário.

I – A remuneração da CONTRATADA decorrerá das taxas e condições de mercado inerentes a cada produto ou serviço financeiro efetivamente contratado, tais como taxas de administração, gestão, custódia, corretagem ou distribuição, conforme aplicável.

II – As taxas, tarifas, encargos e demais condições financeiras deverão ser previamente informados ao IPREVP de forma clara, discriminada e transparente, antes da alocação de recursos.

III – As condições praticadas deverão observar os limites e parâmetros estabelecidos na Resolução CMN nº 5.272/2025 e demais normas aplicáveis aos investimentos dos RPPS, submetendo-se à análise prévia do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Consultoria de Valores Mobiliários contratada pelo IPREVP.

IV – Não serão admitidas cobranças de taxas, tarifas ou encargos que não tenham sido previamente informados ao IPREVP e aprovados nos termos do procedimento aplicável, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

V – Não haverá valor global ou valor mensal previamente fixado neste instrumento, uma vez que eventual remuneração estará vinculada aos produtos e serviços financeiros efetivamente utilizados e às condições de mercado correspondentes.

VI – A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, demonstrativos claros das taxas e demais custos incidentes sobre as operações realizadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Considerando que o credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREVP à CONTRATADA, não haverá pagamento mensal ou faturamento em favor da CONTRATADA por parte do IPREVP em razão exclusiva da celebração deste instrumento.

Parágrafo Único: Eventuais taxas ou custos incidentes sobre produtos e serviços financeiros serão aqueles previamente informados e aprovados, conforme a natureza da operação, observadas as normas do Sistema Financeiro Nacional e a regulamentação aplicável aos RPPS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação, regularidade e autorização exigidas para o credenciamento,

comunicando imediatamente ao IPREVP qualquer alteração que possa comprometer sua regularidade perante a CVM, BACEN, ANBIMA ou demais órgãos reguladores competentes.

Parágrafo Único: O IPREVP poderá realizar, a qualquer tempo, diligências e consultas aos sistemas e cadastros públicos dos órgãos reguladores para verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de desempenho das operações realizadas com a CONTRATADA competirão ao competirão ao Diretor Financeiro e Diretor Presidente do IPREVP, auxiliado tecnicamente pelo Comitê de Investimentos e, quando houver, pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada. As comunicações operacionais e o envio de relatórios/extratos mensais de rentabilidade deverão ser formalizados por meio eletrônico oficial, aplicando-se as diretrizes de governança e conformidade exigidas pela Portaria MTP nº 1.467/2022.

I – As comunicações entre o IPREVP e a CONTRATADA serão realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se mensagem eletrônica.

II – O Gestor de Recursos acompanhará o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, buscando assegurar a regularidade e a conformidade das operações.

III – Identificada qualquer inexatidão, irregularidade ou descumprimento normativo, o Gestor de Recursos comunicará o fato ao Diretor-Presidente do IPREVP para adoção das providências cabíveis.

IV – O Comitê de Investimentos poderá verificar periodicamente a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA e solicitar documentos atualizados.

V – O Diretor-Presidente do IPREVP, na condição de autoridade competente, poderá determinar a adoção das medidas administrativas necessárias, inclusive suspensão ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE EXECUÇÃO

Na execução do presente instrumento, a CONTRATADA deverá observar as seguintes condições:

a) atender às solicitações do IPREVP relacionadas às operações e aos serviços abrangidos pelo credenciamento;

b) fornecer, sempre que solicitado, extratos, demonstrativos de posição, rentabilidade e demais informações necessárias ao acompanhamento e à prestação de contas do IPREVP perante os órgãos de controle, inclusive CADPREV e TCE-PR;

c) observar as normas de compliance, prevenção à lavagem de dinheiro, segurança da informação e sigilo bancário aplicáveis à sua atividade;

d) permitir e colaborar com procedimentos de fiscalização, auditoria e diligência promovidos pelo IPREVP, pelo Comitê de Investimentos, pela Consultoria de Valores Mobiliários contratada ou pelos órgãos de controle interno e externo;

e) observar a Política de Investimentos do IPREVP e as normas aplicáveis às aplicações de recursos dos RPPS, dentro dos limites de sua atuação;

f) informar imediatamente ao IPREVP qualquer fato relevante que possa comprometer sua autorização, habilitação, regularidade ou capacidade de execução do objeto;

g) indicar e manter responsável técnico ou preposto habilitado para o relacionamento institucional com o IPREVP, com dados de contato atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

O objeto deste instrumento não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia e expressa autorização do Diretor-Presidente do IPREVP e sem prejuízo das exigências regulatórias aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do IPREVP, por meio de seus órgãos e agentes competentes:

1. acompanhar e fiscalizar a execução das operações e serviços abrangidos pelo credenciamento;

2. disponibilizar à CONTRATADA as informações necessárias à execução do objeto, quando cabível;

3. observar as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, neste instrumento e na Política de Investimentos vigente;

4. avaliar previamente, nos termos dos procedimentos internos aplicáveis, as taxas, tarifas e demais condições financeiras informadas pela CONTRATADA;

5. comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades identificadas na execução do objeto;

6. assegurar à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos processos administrativos em que sejam aplicáveis;

7. adotar, por meio do Diretor-Presidente do IPREVP, as providências administrativas de sua competência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

1. executar o objeto em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, este instrumento e a legislação aplicável;

2. manter todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas durante a vigência do credenciamento;

3. responsabilizar-se pela exatidão das informações, documentos e demonstrativos fornecidos ao IPREVP;

4. comunicar imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do credenciamento;

5. fornecer, sempre que solicitado, informações e documentos necessários à fiscalização, auditoria e prestação de contas;

6. observar as normas expedidas pelos órgãos reguladores e as regras aplicáveis aos investimentos dos RPPS;

7. manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legais de divulgação;

8. responder pelos danos causados ao IPREVP ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão culposa ou dolosa na execução de suas atividades;

9. informar previamente, de forma clara e discriminada, as taxas, tarifas, encargos e demais custos relacionados aos produtos ou serviços financeiros;

10. não cobrar do IPREVP quaisquer valores que não tenham sido previamente informados e aprovados nos termos aplicáveis;

11. manter responsável técnico ou preposto habilitado para relacionamento com o IPREVP;

12. atender às solicitações do Gestor de Recursos, do Comitê de Investimentos e, quando aplicável, da Consultoria de Valores Mobiliários, dentro de sua esfera de atuação;

13. observar as normas de proteção de dados, segurança da informação, compliance, prevenção à lavagem de dinheiro e sigilo bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Constitui infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a prática, pela CONTRATADA, das condutas previstas no art. 155 da referida Lei, especialmente aquelas relacionadas à inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, apresentação de documentação falsa, fraude, comportamento inidôneo, prática de atos ilícitos ou demais condutas legalmente tipificadas.

I – Poderão ser aplicadas, conforme a gravidade da conduta e observados o contraditório e a ampla defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – A aplicação de sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao IPREVP ou a terceiros.

III – A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, observados os procedimentos e prazos previstos na legislação.

IV – Sem prejuízo das sanções previstas em lei, o descumprimento das condições do credenciamento poderá ensejar a suspensão ou o descredenciamento da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá pelos danos que causar ao IPREVP ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou culposa, praticada no exercício das atividades abrangidas por este instrumento, observadas as normas legais e regulatórias aplicáveis.

Parágrafo Único: A fiscalização exercida pelo IPREVP não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela adequada execução de suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DO IPREVP

O IPREVP poderá exercer as prerrogativas previstas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a natureza do credenciamento e as disposições deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

O presente instrumento poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em razão do descredenciamento da CONTRATADA.

I – O IPREVP poderá descredenciar a CONTRATADA quando houver comprometimento de sua capacidade jurídica, técnica ou regulatória, descumprimento das condições do Edital, do

Termo de Referência ou deste instrumento, perda de autorização ou restrição perante órgão regulador competente, ou ocorrência de fato que justifique a medida.

II – O descredenciamento deverá ser precedido de processo administrativo quando exigido pela legislação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

III – A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento mediante pedido escrito dirigido ao IPREVP, permanecendo responsável pelas obrigações já assumidas.

IV – O pedido de descredenciamento não prejudicará a apuração de eventuais irregularidades ocorridas durante a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

As partes declaram conhecer e cumprir as normas de prevenção e combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei nº 8.429/1992 e demais normas aplicáveis, comprometendo-se a não praticar atos que possam caracterizar fraude, corrupção ou qualquer conduta ilícita relacionada ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

A CONTRATADA deverá observar as normas de proteção de dados pessoais, segurança da informação e sigilo bancário aplicáveis às atividades desenvolvidas, utilizando as informações recebidas do IPREVP exclusivamente para as finalidades relacionadas ao objeto e nos limites autorizados pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

O presente instrumento vincula-se ao Processo Administrativo nº _____, ao Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026, ao Termo de Referência, à documentação de habilitação da CONTRATADA e aos demais documentos que integram o processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e aquelas decorrentes da própria estrutura societária ou operacional autorizada pelos órgãos reguladores, desde que não comprometam as condições do credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Considerando que o credenciamento não implica pagamento direto pelo IPREVP às instituições credenciadas, não haverá, em razão exclusiva deste instrumento, despesa direta correspondente à remuneração da CONTRATADA. Eventuais despesas administrativas do IPREVP relacionadas ao procedimento correrão, quando cabíveis, à conta da dotação prevista no Termo de Referência:

xxxxxx

Parágrafo Único: As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após a aprovação das respectivas Leis Orçamentárias e a liberação dos créditos correspondentes, mediante os procedimentos legalmente cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Eventuais alterações deste instrumento observarão os arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições específicas aplicáveis ao credenciamento, devendo ser formalizadas no respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Presidente do IPREVP, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas que regulamentam os RPPS, a regulamentação do Sistema Financeiro Nacional e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O IPREVP providenciará a divulgação do instrumento nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, quando exigido pela legislação, observadas as regras aplicáveis ao credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser solucionados pela conciliação ou pelos demais meios legalmente admitidos, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Perobal/PR, ____ de _____ de 2026.

_____

ALEXANDRE APARECIDO FLAMESCHI AUGUSTINHO

Diretor-Presidente do IPREVP

CONTRATANTE

_____

CONTRATADA

Testemunhas:

1_____

2_____